Comunicado: Secretaria Municipal de Meio Ambiente informa quais as entidades estão aptas para concorrerem às vagas no Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Na reunião do dia 19/03/2019, realizada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, foram analisados os documentos apresentados pelos interessados a concorrerem às vagas do Conselho Municipal de Meio Ambiente. Assim, as 27 entidades inscritas foram classificadas entre “aptas” e “inaptas”, a saber:

Entidades Ambientalistas Aptas:
1) Associação Coaquira de guias de Turismo;
2) Fundação Petrobras Prot. Pesq. Tartaruga Marinha – TAMAR;
3) Instituto Argonauta para Conservação Costeira Marinha;
4) Instituto Bandeira Verde;
5) Proteção a Fauna M. Ambiental – PROFAUNA.

Associação de Bairro ou Comunitária Aptas:
1) Associação Amigos Praia Ubatumirim;
2) Associação Amigos do Prumirim – SAPRU;
3) Associação Amigos da Itamambuca – SAI;
4) Associação Amigos da Lagoinha – SALGA;
5) Associação Reciclagem Coco e Catadores Mat. Reciclagem Ubatuba;
6) Associação Beneficente de Armut – AMURTEL;
7) Centro Esportivo e Recreativo Itamambuca – CERE.

Associação de moradores e comunidades tradicionais Apta:
1) Associação de Amigos e Remadores Canoa Caiçara.

Classe de Profissional Liberal Apta:
1) Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Ubatuba.

Segundo Setor (Patronal, comercial, industrial) Aptas:
1) Associação Comercial Industrial de Ubatuba ACIU;
2) Associação das Empresas Náuticas de Ubatuba - ANUBA.

Associação de funcionários públicos e Sindicatos aptas:
1) Colônia de Pescadores Z 10 “Ministro Fernando Costa”;
2) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ubatuba.

Ordem e Conselho de Classe apta:
1) Ordem dos advogados do Brasil- OAB.

Entidades inaptas por não cumprirem o requisito conforme Decreto Municipal nº 7042/19 – Art. 2º inciso II, alínea “e” (Declaração de Utilidade Pública ou relatório sucinto das atividades desenvolvidas pela associação em tempo vigente):
1) Associação dos Amigos da Praia Dura;
2) Associação de Proprietários Moradores Toninhas;
3) Associação dos Amigos da Jardim Pedra Verde;
4) Associação dos Moradores do Bairro da Picinguaba;

Associação de moradores e comunidades tradicionais inaptas por não cumprir requisito conforme Decreto Municipal 7042/19 – Art. 2º inciso II, alínea “e” (Declaração de utilidade Pública ou relatório sucinto das atividades desenvolvidas por esta associação em tempo vigente):
1) Associação dos Remadores Quilombo da Com. do Sertão de Itamambuca.

Classe Profissional Liberal inapta por não cumprir requisito conforme Decreto Municipal 7042/19 – Art. 2º inciso II, alínea “e” (Declaração de utilidade Pública ou relatório sucinto das atividades desenvolvidas por esta associação em tempo vigente):
1) Núcleo de Região Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte.

Entidades Ambientalistas Inaptas:
1) Cooperativa de Trabalho na Coleta, Separação e Reciclagem de Resíduos Urbanos e Similares – RECICLE JÁ por não comprovação ao menos 2 (dois) anos de atividade desenvolvidas comprovadas no município (Decreto Municipal nº 7022/19, Art. 2º, inciso I, alínea “h”);
2) Associação Cunhambebe da Ilha Anchieta por não apresentar cópia autenticada do documento de identidade e CPF do representante legal (Decreto Municipal nº 7022/19, Art. 2º, inciso I, alínea “g”) e nem por fazer autenticação de cópia de documento direto

com o agente administrativo, mediante a comprovação entre o original e a cópia (Lei federal nº 13.726/18, Art. 3º, inciso II).

Contra a decisão caberá recurso, por qualquer interessado, a ser interposto até às 17h00 horas do dia 26/03/19 direto na Secretaria Municipal de Meio Ambiente (Decreto Municipal 7051/19, Art. 3º, parágrafo 1º). Após análise do Jurídico e homologação do cadastramento das entidades, será publicada a decisão final das entidades aptas para a eleição no dia 29/03/2019.

Qualquer dúvida e demais esclarecimentos, procurar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente nos horários comerciais, por email: meioambiente@ubatuba.sp.gov.br ou por telefone: (12) 3833-2439.